

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)**

Obriga os livreiros a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras nos locais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os livreiros ficam obrigados a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras em seus estabelecimentos.

Parágrafo único. Considera-se livreiro, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros, bem como todo e qualquer estabelecimento que comercialize livros, obras literárias e assemelhadas.

Art. 2º Os livreiros deverão dar ampla divulgação a obras literárias de autores nacionais nos seguintes locais:

I - nas livrarias: nas vitrines externas e internas e nos locais utilizados para destaque de obras literárias internacionais;

II - nos postos de vendas: nos mesmos locais das livrarias ou em outros espaços utilizados para exposição, tais como feiras e bienais;

III - nas páginas e nos sítios da *internet*: nos locais destinados às obras literárias.

Art. 3º Os livreiros deverão destacar em suas livrarias, postos de vendas e sítios na *internet*, nos locais especificados nos incisos I, II e

III, ao menos 10% (dez por cento) do espaço reservado à divulgação de seus produtos literários para a exposição de obras literárias de autores nacionais.

§ 1º Os estabelecimentos especializados em literatura, em títulos técnicos e em títulos científicos estrangeiros não são obrigados a cumprir o disposto no caput deste artigo, exceto se comercializarem obras literárias de autores nacionais.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos pequenos postos de vendas de jornais, revistas, livros e demais periodicos, nos termos do regulamento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa de 10 (dez) salários mínimos ao infrator.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição consiste em reapresentação do Projeto de Lei nº 4668/2012, de autoria da ex-deputada federal, Sr<sup>a</sup>. Nilda Gondim, com adaptações, cujo objetivo é reservar espaço nas vitrines e sítios da internet para as obras literárias brasileiras.

A prática da leitura consiste em hábito que faz parte do direito de acesso à cultura, consagrado constitucionalmente. Na qualidade de bens culturais, os livros, em seus diferentes formatos e tipos, são fonte de cultivo do preparo intelectual, da crítica e do prazer pelo saber. Considerando que vivemos em uma sociedade do conhecimento, mais do que nunca a prática de leitura tem papel essencial na formação de crianças e jovens, bem como no aperfeiçoamento profissional e aprimoramento pessoal dos cidadãos adultos.

Mesmo com crescente ascensão das mídias sociais e de novos recursos de interação próprios da era da informática e do mundo virtual, os livros, ainda que em sua forma eletrônica, continuam sendo fonte fundamental do saber. Ademais, sempre que um novo meio de comunicação se

afirmou como preponderante em relação aos outros, em nenhuma circunstância os anteriores deixaram de existir ou foram considerados superados. O mesmo ocorre com o livro, que certamente adquire novo significado na atualidade, mas não perde sua função primordial e nem seu valor simbólico tradicional.

O hábito de leitura certamente ainda é um grande desafio a ser alcançado no Brasil, em particular a leitura de autores brasileiros. Este recorte específico das obras literárias é ainda mais desafiador em nosso País, pois comumente é objeto de obrigação escolar e não de opção voluntária de lazer, ao contrário de obras estrangeiras, sobretudo *best-sellers*, não importando para quais idades e públicos sejam direcionados.

Júlio Silveira, editor brasileiro, já registrava, em 2012, que “falta, no Brasil, um grande escritor capaz de se comunicar com a nova geração”:

Silveira disse que percebeu que as pessoas de sua faixa etária [em 2012, o editor tinha 40 anos], quando perguntadas, costumam apontar autores brasileiros entre os que marcaram sua infância. Nomes como Monteiro Lobato e Lygia Bojunga.

“Se formos perguntar o mesmo a uma criança, hoje, a quantidade de obras nacionais será muito pequena”, argumentou o editor. Para ele, isso é resultado não apenas da “pressão muito forte dos mega *best-sellers*”, enfrentada por autores brasileiros de literatura infanto-juvenil, mas também pelo fato de nenhum escritor contemporâneo nacional conseguir se comunicar com uma grande parcela do público jovem.

De acordo, ainda, com o sítio eletrônico Academia Literária DF,

[...] o autor André Vianco, hoje um *best-seller* em terras brasileiras com seus livros de vampiros e espíritos, enfrentou inúmeras dificuldades e muitas recusas quando iniciou sua carreira. O motivo? Leitores brasileiros não apreciavam obras nacionais no gênero, diziam as editoras. Quinze anos e 15 obras depois, ele é um dos maiores exemplos de que o preconceito existiu – e ainda existe – mas está sendo superado. Outros escritores como Raphael Draccon e Eduardo Spohr, ambos autores de fantasia, tiveram de recorrer a estratégias como

adoção de um nome artístico propositadamente estrangeiro e ausência de foto – no caso do primeiro - e a massiva divulgação da obra de estreia na internet – no caso do segundo.

(<http://academialiterariadf.blogspot.com.br/2015/03/literatura-nacional-consideracoes-sobre.html>).

Observa-se, portanto, o quanto é necessária uma proteção do mercado de autores brasileiros. A constituição do mercado editorial de livros é caracterizada por perfil tipicamente oligopolista, no qual poucos grupos controlam parcela maciça das editoras existentes. Mais ainda: essa concentração não se restringe a grupos nacionais, mas a grandes editoras que controlam, internacionalmente, boa parcela do mercado do livro comercial.

Por essa razão, não é incomum que obras estrangeiras tenham grande destaque nas vitrines e postos de vendas de livrarias. A cultura literária nacional acaba sendo relativamente pouco conhecida pelo próprio público leitor brasileiro. Nesse sentido, buscamos valorizar as obras de nossos autores mediante a exigência de visibilidade de seus trabalhos.

A visibilidade das obras literárias nas vitrines e pontos de venda das livrarias é fator decisivo para a venda qualquer título. Tal como qualquer outro produto, o livro depende da exposição ao seu público consumidor, o leitor, para que haja aumento das vendas.

Tal como já existe a chamada “cota de tela” para as produções cinematográficas brasileiras (um percentual dessas produções que devem ser exibidas em salas de cinema do País), propõe-se que se estabeleça mecanismo similar para os livros. Como se sabe, a cota de tela não prejudica as empresas exibidoras de cinema, de modo que o mercado livreiro brasileiro também não seria essencialmente afetado pela medida que ora se apresenta.

O presente projeto preserva a diversidade e respeita o livre-mercado, uma vez que somente alcançará aqueles livreiros que vendem literatura, títulos técnicos e científicos estrangeiros e que, simultaneamente, comercializam exemplares nacionais em seus estabelecimentos. Igualmente, o livreiro não é obrigado a manter, em seus estoques, livros de forma dissociada da demanda, não prejudicando sua capacidade de operar no mercado.

Imperioso destacar, que o objetivo central do presente Projeto de Lei é reservar o percentual de **10% (dez por cento) dos espaços**

das vitrines e sítios da *internet* à exposição das obras nacionais. O Projeto de Lei original sugeria o percentual de 30%, mas consideramos adequado reduzi-lo para 10%, de modo a atender os objetivos em pauta e, simultaneamente, não prejudicar a dinâmica de mercado dos livreiros.

O intento do presente Projeto de Lei é de natureza distinta da reivindicação dos representantes dos autores brasileiros, a qual se pauta pela defesa de que os livreiros exponham, em seus espaços de venda, 30% (trinta por cento) das obras nacionais que possuam em seus estabelecimentos.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO